

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 193/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E DO OUTRO A INSTITUTO REALIZANDO O FUTURO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei nº. 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur nº. 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 34.023.077/0001-07, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Doutor **José da Costa Filho**, nomeado através do Decreto de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2023, brasileiro, portador da carteira de identidade no. 04.496.480-7 e inscrito no CPF/MF sob o no. 633.471.357-04, **e O INSTITUTO REALIZANDO O FUTURO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.13.164.086/0001- 30, situado na Rua Januário Barbosa, nº 60, Taquara, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22720-389 neste ato representado por **Felipe Dias do Nascimento**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 130.775.647-69, portador do RG nº. 12625441- 6, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, oriundo do Termo de Colaboração nº. 193/2023 – TRASFERE GOV nº. 945193, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 13.019/2014 regulamentado pelo Decreto nº. 8.726/2016 e alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prorrogar o prazo de vigência do dia 10/11/2024 até o dia 10/03/2025, conforme art. 55 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.

José da Costa Filho
Reitor da UNIRIO

FELIPE DIAS DO NASCIMENTO
IRF

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: